

LEI N°. 2.407 DE 17/05/1. 988.

**PRORROGA PRAZOS A
CONTRIBUINTE S QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal d Iturama, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de maio de 1.988, o prazo para pagamento à vista ou 1º parcela do IPTU, e as demais parcelas a serem vencidas respectivamente em 30 de julho do corrente ano, o prazo para pagamento aos contribuintes do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano.

Art.2º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento na mesma formam a que se refere o artigo primeiro desta lei, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário do Município.

Art3º - O Executivo divulgará o novo prazo de pagamento do IPTU, nas emissoras locais e de Santa Fé do Sul, para o conhecimento do contribuinte.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama – MG, 17 de Maio de 1.988.
Prefeito Municipal.